

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E TEMÁTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOTA INFORMATIVA Nº 170/2023

ASSUNTO: Concessão de Órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM).

Trata-se de demanda recebida por e-mail, transcrita a seguir:

- Como ter acesso da tabela SUS de órteses e próteses;
- Qual o caminho para obter uma cadeira de rodas motorizada pelo SUS.

Diante do exposto, a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) tem a informar que:

A concessão de Órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) foi instituída no Sistema Único de Saúde (SUS) desde 1993, por meio da Portaria nº 116, de 09 de setembro de 1993.

Em 2012 o Ministério da Saúde, com intuito de ampliar e diversificar os serviços do Sistema Único de Saúde para a atenção às pessoas com deficiência, instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência com a publicação da Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, atualmente consolidada pela Portaria de Consolidação nº 03 de 28 de setembro de 2017, Anexo VI.

Entre os principais objetivos da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência tem-se a ampliação da oferta de Órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção no âmbito do SUS.

As Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção são Dispositivos de Tecnologia Assistiva adjuvantes de grande importância no processo de reabilitação que têm como objetivo ampliar a funcionalidade, a participação e a independência, proporcionando assim maior autonomia, qualidade de vida e inclusão social da pessoa com deficiência, contribuindo fundamentalmente na superação de barreiras.

Para a realização da concessão de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção os Estabelecimentos de Saúde do SUS utilizam como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SUS).

Atualmente a Tabela SUS dispõe de 158 procedimentos relativos à concessão de OPM não cirúrgicas relacionadas à reabilitação, incluindo 09 modelos de cadeiras de rodas (Tabela 1), dentre estes a **Cadeira de rodas motorizada adulto ou infantil**, que foi instituída na Tabela por meio da **Portaria GM/MS nº 1.272 de 25 de junho de 2013** e pode ser consultada também no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP/SUS) por meio do código 07.01.01.022-3 (segue o link para acesso: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>).

Tabela 1: Tipos de cadeiras de rodas disponibilizadas pelos SUS e suas respectivas características, segundo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

TIPO
CADEIRA DE RODAS ADULTO / INFANTIL (TIPO PADRÃO)
CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASSENTO SANITÁRIO
CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO - TIPO PADRÃO
CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO

CADEIRA DE RODAS (ACIMA 90KG)
CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL
CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA INFANTIL
CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL
CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO

Fonte: SIGTAP/DATASUS

Cabe destacar que, além dos 09 modelos de Cadeiras de Rodas, o SUS disponibiliza ainda 13 tipos de adaptações e dispositivos auxiliares para usuários de cadeira de rodas. Esses dispositivos auxiliam na personalização e adequação à característica anatômica de cada indivíduo, garantindo um adequado posicionamento corporal e prevenindo problemas gerados pela má postura, além de contribuir para a melhora da mobilidade, sobretudo para pessoas que apresentem deformidades relacionadas ao tronco, cifose, cifoescoliose, escolioses funcionais, escolioses estruturais; ausência de controle de tronco; falta de controle cervical; fraqueza da musculatura abdominal; deformidades articulares em quadril, joelho e tornozelo; luxação de quadril, proeminências ósseas, pés eqüino-varos, pés valgo-planos; deformidade de punho em flexão; convexidade lombar, espasticidade lombar ou torácica.

Tabela 2: Tipos de adaptação e dispositivos auxiliares para cadeiras de rodas disponibilizadas pelos SUS e suas respectivas características, segundo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

TIPO
ADAPTAÇÃO DE ASSENTO PARA DEFORMIDADES DE QUADRIL
ADAPTAÇÃO DE ENCOSTO PARA DEFORMIDADES DE TRONCO
ADAPTAÇÃO DO APOIO DE PÉS DA CADEIRA DE RODAS
APOIOS LATERAIS DO TRONCO EM 3 OU 4 PONTOS
APOIOS LATERAIS DE QUADRIL PARA CADEIRA DE RODAS
APOIO PARA ESTABILIZAÇÃO DA CABEÇA NA CADEIRA DE RODAS
ADAPTAÇÃO DO APOIO DE BRAÇOS DA CADEIRA DE RODAS
ADAPTAÇÃO ABDUTOR TIPO CAVALO PARA CADEIRA DE RODAS
TÁBUA (PRANCHA) PARA TRANSFERÊNCIA
CINTA PARA TRANSFERÊNCIAS
ALMOFADA DE ASSENTO PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO EM CÉLULAS DE AR
ALMOFADA DE ASSENTO PARA CADEIRA DE RODAS PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO - SIMPLES
MESA DE ATIVIDADES PARA CADEIRA DE RODAS (TÁBUA MESA)

Fonte: SIGTAP/DATASUS

Destaca-se que a concessão das OPMs deve respeitar as necessidades específicas do usuário, devendo esse processo ser acompanhado pela equipe de saúde responsável pela prescrição. Além da dispensação, faz-se necessário que tal procedimento seja atrelado a um processo de reabilitação, para que o uso da OPM possibilite uma maior funcionalidade do usuário nas execuções de suas atividades cotidianas.

Para concessão de OPM, os Estabelecimentos de Saúde do SUS devem atentar para as diretrizes previstas na Portaria MS/SAS nº 146 de 14/11/1993, bem como considerar os atributos gerais e complementares previstos no SIGTAP/SUS, tais como CID, CBO, Serviço de Classificação, Habilitação, quantidade, instrumento de registro, etc.

Informamos que os **CIDs previstos para o procedimento “Cadeira de rodas motorizada adulto ou infantil”** (código SIGTAP nº 07.01.01.022-3) são: B91, E849, G112, G118, G120, G121, G122, G128, G129, G35, G379, G629, G710, G712, G729, G800, G803, G810, G811, G819, G823, G824, G825, I694, Q051, Q052, Q055, Q056, Q743, Q748, Q780, T093 e Z899. Essa informação pode ser consultada no Anexo I da Portaria GM/MS nº 1.272 de 25 de junho de 2013 e no SIGTAP.

Complementarmente, esclarecemos que a indicação de CIDs que poderão receber prescrição para uso da cadeira de rodas motorizada no SUS baseia-se no Relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), que pode ser

consultado no link: <http://conitec.gov.br/images/Incorporados/CadeiradeRodasMotorizada-final.pdf>

Destaca-se que o Ministério da Saúde não realiza compra e concessão direta de OPM aos usuários, cabendo aos Gestores Locais (Secretaria de Saúde Municipal/Estadual ou do Distrito Federal) programar e regular os serviços e o acesso da população de acordo com as necessidades identificadas.

Considerando que a organização e o controle da Rede de Atenção à Saúde são de responsabilidade das secretarias municipais/estaduais de saúde, recomenda-se que seja realizado contato com as Secretarias de Saúde para maiores informações. Segue contatos:

- Brasília/DF – Coordenadora: Aline Couto Cesar, SES/DF - RCPD, E-mail: rcpd.df@gmail.com; gcch.sesdf@gmail.com; gesf.ses@gmail.com; telefone (61) 2017-1147 (Ramal 1047);
- Paraná/PR - Coordenadora: Aline Jarschel de Oliveira, Divisão de Saúde da Pessoa com Deficiência/DVPcD/DAV/SESA, E-mail: dvpcd@sesa.pr.gov.br; telefone: (41) 3330.4483/4270.

Por fim, esta Coordenação-Geral permanece à disposição para demais esclarecimentos.

DATA: 11/08/2023

FONTE: CGSPD/DAET/SAES/MS.